



CIRCULAR

N/ REF^a: 32/12

DATA: 12 Abril de 2012

Assunto: ***O Fundo de Saúde e Segurança Alimentar Mais e a Taxa de Saúde e Segurança Alimentar***

Exmos. Senhores,

No seguimento da nossa circular 30/2012, em que apresentámos uma primeira reacção ao diploma sobre o assunto em epígrafe, envia-se uma segunda apreciação remetida aos Ministros da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e da Economia e Emprego.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária Geral



O FUNDO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS E A TAXA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR

A CCP teve já oportunidade de referir, numa primeira reacção, que considera a **TAXA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR** inoportuna, pelo momento difícil que as empresas atravessam, tendo ainda apresentado reservas quanto à sua natureza uma vez que não se vislumbram contrapartidas à referida taxa e, nesse contexto, estaremos perante um imposto e não uma taxa, e como tal, cabendo apenas à Assembleia da República a sua criação.

1

Importa, neste momento, detalhar as razões pelas quais a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, contesta a **TAXA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**.

1. As razões são várias, e desde logo, uma de carácter geral: Não é sustentável que, a pretexto das dificuldades financeiras, o Governo comece a lançar taxas sobre as empresas com base em princípios mais ou menos vagos como o princípio do “utilizador pagador”, invocado no preâmbulo do decreto-lei que cria o Fundo e a Taxa.

Mas, a razão principal da oposição da CCP a esta taxa prende-se com o universo de empresas abrangidas e que estarão sujeitas à referida taxa.

O projecto de decreto-lei, em concreto, o seu artigo 9º responde, pelo menos em parte, a essa questão. De acordo com o seu número 1 - *É devido o pagamento, pelos estabelecimentos de comércio alimentar de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados (...).*

E o que são os estabelecimentos de comércio alimentar? O número 3 do artigo supra referido responde a essa questão: *entende-se por «estabelecimento de comércio alimentar» o local no qual se exerce uma atividade de comércio alimentar, **por grosso** ou a **retalho**, incluindo os estabelecimentos de comércio misto (...).*

Temos assim duas realidades potencialmente abrangidas por esta taxa: Os estabelecimentos, **por grosso** de produtos alimentares e os estabelecimentos **retalhistas** que comercializem também estes produtos.

Mas o diploma exclui algumas realidades do pagamento da taxa, da seguinte forma:

2 - Estão isentos do pagamento da taxa a que se refere o número anterior, os estabelecimentos com uma área de venda inferior a 400 m² ou pertencentes a microempresas, desde que não pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrada num grupo, e que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 2000 m².

2. Temos assim da conjugação dos número um e três com o número dois, as seguintes realidades abrangidas pelo pagamento da taxa:

- Estabelecimentos de comércio alimentar por grosso ou a retalho

com mais de 400m², desde que não se enquadrem no conceito de microempresa;

- Estabelecimentos de comércio alimentar por grosso ou a retalho, que

**independentemente da dimensão,
pertencentes ou não a microempresas**

utilizem uma insígnia comum e o conjunto de estabelecimentos utilizando a mesma insígnia tenha uma área acumulada superior a 2000 m².

3. Confrontando estes conceitos com a nossa realidade empresarial temos que:

❖ Quanto aos estabelecimentos de comércio POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES pelas suas características (operam em espaços de dimensões significativas e têm pela natureza da actividade um número de trabalhadores e volume de negócios que não se enquadra no universo das microempresas) *serão na sua esmagadora maioria abrangidos por esta taxa.*

De acordo com os dados estatísticos existentes teremos cerca **de 500 estabelecimentos** por grosso, especializados ou não, abrangidos pelo pagamento da taxa.

Estamos a falar, neste caso, de empresas que não sendo microempresas são pequenas e médias empresas, neste sector de actividade. Acresce, que muitos destes pequenos grossistas fornecem estabelecimentos a retalho, também eles abrangidos por esta taxa verificando-se, nestas situações, uma duplicação de taxas insustentável para pequenos operadores.

❖ Quanto aos estabelecimentos a retalho, teremos várias realidades abrangidas pelo pagamento das taxas.

Serão obviamente abrangidos todos os estabelecimentos pertencentes aos grandes grupos económicos, mas serão igualmente abrangidos um **número muito significativo de estabelecimentos pertencentes a pme.**

Temos nesta situação dois tipos de realidades.

✓ A primeira prende-se com o número de supermercados¹ existentes não pertencentes a grandes grupos, como resulta do quadro seguinte.

SUPERMERCADOS										
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Feira Nova	14	15	15	18	19	28	37	13		
Intermarché*	156	166	172	177	183	192	210	217	229	230
Leclerc*	7	9	9	10	10	12	17	19	20	19
Li dl	133	136	142	143	161	180	196	213	223	227
MiniPreço	321	339	339	340	351	384	436	476	504	524
Continente Mod /Bom Dia	71	72	75	76	82	91	100	103	112	117
Pão de Açúcar	2	2	2	2	2	2	2	7	9	9
Pingo Doce	177	179	179	179	179	188	210	320	334	339
Plus	8	19	24	28	50	64	75			
Outros	323	336	326	340	347	345	359	357	357	329
TOTAL	1212	1273	1283	1313	1384	1486	1642	1725	1786	1794

Fonte: Nielsen, recenseamento 2010

¹ De acordo com a Nielsen são as seguintes as definições de supermercados: **Supermercados grandes:** Lojas que comercializam produtos alimentares, de higiene pessoal, limpeza caseira e outros produtos, funcionando em regime de livre-serviço, e possuindo uma área de venda compreendida entre 1000 a 2499 metros quadrados. **Supermercados Pequenos:** Lojas que comercializam produtos alimentares, de higiene pessoal, limpeza caseira e outros produtos, funcionando em regime de livre-serviço, e possuindo uma área de venda compreendida entre 400 a 999 metros quadrados.

*Importa ainda referir quanto aos grupos intermarché e leclerc que os mesmos se abastecem, em percentagens significativas em empresas grossistas independentes, havendo também nestas situações lugar a “uma dupla tributação”

Temos assim, desde logo, **várias centenas de estabelecimentos (329)** de retalho alimentar pertencentes a pme, com mais de 400 m2 e que estarão sujeitos a esta taxa.

Em sentido inverso, o quadro seguinte, permite perceber que no caso de hipermercados, ou seja estabelecimentos com mais de 2000m2, não há estabelecimentos pertencentes a operadores independentes.

HIPERMERCADOS										
	200	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Carrefour	5	6	7	7	7	10	12			
Continente	14	14	15	15	18	19	21	37	39	39
El Corte Inglés	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2
Pingo Doce/Feira Nova	9	9	10	10	10	10	9	9	9	9
Jum bo/Pão de Açúcar	12	12	13	14	15	15	17	19	22	23
Leclerc	1	2	2	2	2	2	2	2	3	3
Continente Modelo	11	12	10	10	9	8	7	6	5	5
Outros										
TOTAL	53	56	58	59	62	66	70	75	80	81

4

✓ Mas temos ainda um universo muito mais abrangente e de difícil quantificação que são estabelecimentos com menos de 400 m2 mas que utilizam uma insígnia comum e o total de estabelecimentos com a mesma insígnia ultrapassa os 2 000m2.

Estamos a falar de realidades diversas como estabelecimentos especializados, por exemplo talhos ligados por uma insígnia comum (e hoje existirão algumas cadeias que estarão acima dos 2000m2) e de estabelecimentos alimentares mistos - **existirão, pelo menos, 15 cadeias de estabelecimentos alimentares, detidos por micro ou pequenas empresas ligados por uma insígnia comum.**

Não existe informação trabalhada que permita quantificar com exactidão o número de estabelecimentos abrangidos. Todavia de acordo com as nossas estimativas teremos um universo de estabelecimentos de pequena dimensão, pertencentes a microempresa mas ligados por uma insígnia comum que **ultrapassará os dois mil estabelecimentos.**

EM CONCLUSÃO

A CCP não pode deixar de salientar, antes de mais, o enorme esforço que o sector do comércio alimentar tem desenvolvido no âmbito da saúde e segurança alimentar, desde logo, com a implementação do HACCP (já controlado de uma forma muito significativa pela ASAE) e, desta forma, tem dado o seu contributo para a melhoria de procedimentos no conjunto da cadeia económica.

Por outro lado, a CCP considera inoportuna a criação desta taxa. Todavia, a manter-se a referida taxa a mesma deve incidir sobre realidades bem precisas.

Em concreto, a mesma só se deveria aplicar às seguintes realidades:

- a) Estabelecimentos de comércio a retalho alimentar que tenham uma área de venda igual ou superior a 2000 m²;
- b) Estabelecimentos de comércio a retalho alimentar, isoladamente considerados ou inseridos em conjuntos comerciais, independentemente da respectiva área de venda, que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 20 000 m²;

A CCP

12-04-2012